



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 78-A,
DE 2003
(Do Sr. Luiz Alberto e outros)

Cria o Programa de Ações Afirmativas na Câmara dos Deputados, visando reduzir as desigualdades étnicas raciais; tendo pareceres: da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação (relator: DEP. INOCÊNCIO OLIVEIRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. ROSINHA).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ;E
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:

- parecer do relator
- parecer da Mesa

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, visando a redução das desigualdades étnicas raciais no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Administração da Câmara dos Deputados adotará medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementar o Programa de Ações Afirmativas, a fim de que se desenvolva uma política de provimento de cargos e funções que garanta o acesso e a permanência dos afrodescendentes no quadro de pessoal da Casa, podendo estudar a possibilidade de reserva de percentual mínimo de vagas nos processos de admissão de pessoal, observadas as exigências da lei.

Art. 3º O processo de reserva de vagas previsto no artigo anterior contemplará as contratações de prestação de serviços e nas licitações, considerando-se, nos limites da lei, como critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º O Programa de Ações Afirmativas da Câmara dos Deputados deverá ser acompanhado e avaliado por um órgão colegiado que proporá os mecanismos institucionais necessários para a promoção da igualdade racial.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o Princípio da Ação Afirmativa nos processos de nomeação dos cargos e funções de natureza especial e aos demais cargos e funções comissionados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa a dinamizar a política de provimento de cargos e funções da Câmara dos Deputados, no tocante à promoção de um melhor direcionamento na busca da igualdade racial.

O projeto, de cunho eminentemente programático, não torna obrigatória qualquer gestão, competência de lei específica, tão-somente cria o

Programa de Ações Afirmativas, que terá por objetivo a busca de soluções para os problemas de desigualdade de oportunidades relativamente aos servidores afrodescendentes.

Certo de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance político da proposição, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2003.

LUIZ ALBERTO
Dep. Federal – PT/BA

JOÃO GRANDÃO
Dep. Federal – PT/MS

VICENTINHO
Dep. Federal – PT/SP

CARLOS SANTANA
Dep. Federal – PT/RJ

EDUARDO VALVERDE
Dep. Federal - PT/RO

GILMAR MACHADO
Dep. Federal – PT/MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 78, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Alberto e outros, pretende criar um Programa de Ações Afirmativas na Câmara dos Deputados com o objetivo de desenvolver os instrumentos necessários para a redução das desigualdades étnicas raciais no âmbito desta Casa.

Para tanto, o projeto estabelece, no art. 2º, que caberá à Administração da Câmara dos Deputados adotar as medidas administrativas e de gestão estratégica necessárias à implementação do referido Programa, viabilizando o desenvolvimento de uma política de provimento de cargos e funções que possa garantir o acesso e a permanência dos afrodescendentes no quadro de pessoal da Casa. Política essa que poderá, inclusive, fixar reserva de um percentual mínimo de vagas nos processos de admissão de pessoal, desde que observadas as exigências da lei.

No mesmo sentido, os arts. 3º e 5º do projeto estendem, respectivamente, a possibilidade de fixação de reserva de vagas para os casos de: contratações de prestadores de serviços e processos licitatórios, por meio da utilização, dentro dos limites legais, de critério adicional de pontuação que favoreça os fornecedores que estão em sintonia com a linha mestra do Programa; processos de nomeação dos cargos e funções comissionadas, inclusive os de natureza especial.

O projeto dispõe, ainda, em seu art. 4º, que o Programa de Ações Afirmativas da Câmara dos Deputados deverá ser acompanhado e avaliado por um órgão colegiado, que estará incumbido de propor os mecanismos institucionais necessários para a promoção da igualdade racial.

Na sua justificação, os autores argumentam que o presente projeto não tem cunho impositivo, mas eminentemente programático, criando tão-somente o Programa de ações Afirmativas, cuja diretriz principal será a de dinamizar a política de provimento de cargos e funções da Câmara dos Deputados no sentido de promover um melhor direcionamento na busca da igualdade racial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal: oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros; construir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais; promover o bem de todos, independentemente de credo, ideologia, raça, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação.

Considerando, ainda, ser notória a baixa participação proporcional dos cidadãos afrodescendentes no mercado formal de trabalho do País, notadamente no que diz respeito ao setor público e principalmente em relação aos cargos e empregos de maior remuneração.

Considerando, afinal, que já são transcorridos mais de 15 anos da promulgação da nossa Carta Magna e que o Brasil precisa caminhar mais celeremente para garantir os direitos fundamentais nela previstos.

Entendemos que cabe a esta Casa, denominada “Casa do Povo”, tomar todas as iniciativas necessárias, dentro das suas prerrogativas, inclusive internamento (como exemplo), que possibilitem a redução da desigualdade étnica racial hoje existente entre nós, pelo que votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 78, de 2003.

Sala de Reuniões da Mesa, em

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

Primeiro-Vice-Presidente

Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 78/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Inocêncio Oliveira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Inocêncio Oliveira e Luiz Piauhyllino - Vice-Presidentes, Geddel Vieira Lima, 1º secretário; Ciro Nogueira, 4º secretário; Gonzaga Patriota, 1º suplente de secretário; Wilson Santos, 2º suplente de secretário.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que pretende criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, tendo em vista a redução das desigualdades étnicas raciais.

Na justificação, salientam seus ilustres autores que a proposição “visa a dinamizar a política de provimento de cargos e funções da Câmara dos Deputados, no tocante à promoção de um melhor direcionamento na busca da igualdade racial”.

Adiante, esclarecem que “o projeto, de cunho eminentemente programático, não torna obrigatória qualquer gestão, competência de lei específica, tão-somente cria o Programa de Ações Afirmativas, que terá por objetivo a busca de soluções para os problemas de desigualdade de oportunidades relativamente aos servidores afro-descendentes”.

A proposição foi distribuída, preliminarmente, à apreciação da Mesa Diretora, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, também, quanto ao mérito, a teor do que dispõe o art. 32, IV, “a” e “d”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Relativamente aos aspectos que compete a este Órgão Colegiado pronunciar-se, verificamos que estão atendidas as normas constitucionais e regimentais relativas à competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre sua organização e funcionamento, cargos, empregos e funções de seus

serviços administrativos (CF, art. 51, III; RICD, art. 109, III, “g”) e à legitimidade da iniciativa parlamentar (CF, art. 61, *caput*; RICD, 109, § 2º).

De outro lado, em sendo a matéria de competência privativa da Câmara dos Deputados, o projeto de resolução é o instrumento adequado para discipliná-la, nos termos do art. 59, VII, da Constituição Federal, e do art. 109, III, do Regimento Interno.

Não há, pois, na espécie, ofensa alguma às normas constitucionais e regimentais vigentes, nada havendo, em consequência, a objetar no tocante à sua constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto à juridicidade, harmoniza-se o conteúdo da proposição em apreço com a ordem jurídica vigente.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas, constatamos algumas incorreções e omissões que discrepam das disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Com o objetivo de saná-las, apresentamos o anexo substitutivo.

Finalmente, quanto ao mérito, louvamos a iniciativa ora em exame, cujo propósito vai ao encontro dos anseios da população no sentido de reparar os danos que foram secularmente causados à comunidade negra no Brasil, com a eliminação das distorções na apropriação de bens e serviços, na oferta de oportunidades de emprego e renda e no reconhecimento de direitos e deveres. Significa, outrossim, importante contribuição dada pela Câmara dos Deputados para a consolidação de uma sociedade multicultural e verdadeiramente democrática.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 78, de 2003, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2011.

Deputado DR. ROSINHA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2003

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, com vistas a reduzir as desigualdades étnicas raciais.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, visando a redução das desigualdades étnicas raciais.

Art. 2º A Administração da Câmara dos Deputados adotará as ações administrativas e de gestão estratégica necessárias à implementação do Programa de Ações Afirmativas, especialmente no que tange à execução de uma política de provimento de cargos e funções que garanta:

I – o acesso e a permanência dos afro-descendentes no quadro de pessoal da Casa;

II – a reserva de percentual mínimo de vagas nos procedimentos de admissão de pessoal, observadas as exigências constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. A reserva de vagas a que alude o inciso II contemplará as contratações decorrentes das licitações e das prestações de serviços e será considerada, na forma da legislação em vigor, critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa de Ações Afirmativas será acompanhado e avaliado por órgão colegiado que proporá os mecanismos institucionais necessários para a promoção da igualdade étnica racial.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o princípio da ação afirmativa aos procedimentos para nomeação dos cargos e funções de natureza especial e em comissão constantes da estrutura da Câmara dos Deputados.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos necessários à execução do disposto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2011.

Deputado DR. ROSINHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução (CD) nº 78/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Almeida de Jesus, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Badu Picanço, Celso Russomanno, Fernando Coruja, Iriny Lopes, João Fontes, José Pimentel, Laura Carneiro, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2003

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, com vistas a reduzir as desigualdades étnicas raciais.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Ações Afirmativas, visando a redução das desigualdades étnicas raciais.

Art. 2º A Administração da Câmara dos Deputados adotará as ações administrativas e de gestão estratégica necessárias à implementação do Programa de Ações Afirmativas, especialmente no que tange à execução de uma política de provimento de cargos e funções que garanta:

I – o acesso e a permanência dos afro-descendentes no quadro de pessoal da Casa;

II – a reserva de percentual mínimo de vagas nos procedimentos de admissão de pessoal, observadas as exigências constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. A reserva de vagas a que alude o inciso II contemplará as contratações decorrentes das licitações e das prestações de serviços e será considerada, na forma da legislação em vigor, critério adicional de

pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 3º O Programa de Ações Afirmativas será acompanhado e avaliado por órgão colegiado que proporá os mecanismos institucionais necessários para a promoção da igualdade étnica racial.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o princípio da ação afirmativa aos procedimentos para nomeação dos cargos e funções de natureza especial e em comissão constantes da estrutura da Câmara dos Deputados.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos necessários à execução do disposto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2011.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
